

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 45/2021, que prorroga o prazo para adesão ao "Programa de Desligamento Voluntário — PDV" dos empregados públicos da Administração Indireta do Município do Recife, instituído pela Lei Municipal nº 18.811, de 7 de julho de 2021; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador SAMUEL SALAZAR

I – REATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 45/2021, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa prorrogar, até 17 de dezembro de 2021, o prazo para adesão ao "Programa de Desligamento Voluntário – PDV" dos empregados públicos da Administração Indireta do Município do Recife, instituído pela Lei Municipal nº 18.811, de 7 de julho de 2021.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

"A proposta em tela tem o condão de reabrir o prazo para aderir ao PDV até o dia 17 de dezembro de 2021, dando uma nova oportunidade aos empregados públicos da Administração Indireta para adesão ao programa.".

A Proposição foi apresentada em reunião remota do dia 22/11/2021, em regime de URGÊNCIA, consoante Art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR). O prazo para recebimento de emendas encerrou em 29/11/2021. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.





Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vem, agora, à Comissão de Finanças e Orçamento para ser apreciado em seus aspectos financeiros e orçamentários (*art. 287, I, "b" do RICMR*). É o que importa relatar.

II - VOTO

Inicialmente, temos que, pela leitura dos dispositivos do PLE em questão, a propositura visa reabrir o prazo, até 17 de dezembro de 2021, para adesão ao "Programa de Desligamento Voluntário – PDV" dos empregados públicos da Administração Indireta do Município do Recife, instituído pela Lei Municipal nº 18.811, de 7 de julho de 2021, dando nova oportunidade aos empregados públicos da Administração Indireta.

É primordial destacar que, a matéria é de relevante interesse para a administração pública municipal, dessa forma deve ser apreciada em REGIME DE URGÊNCIA, conforme preconiza o Art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife, a saber:

"Art. 32 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias."

No que concerne aos Municípios, de acordo com o artigo 30, incisos I e II, do Texto Maior, e artigo 6°, inciso I, da Lei Orgânica do Município, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais, vejamos:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"

"Art. 6° - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"





Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nesse sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Assim, tendo em vista o exposto, à luz do postulado da razoabilidade, não se vislumbra qualquer óbice orçamentário e financeiro para a aprovação da matéria, tendo em vista que a Proposição em tela se encontra no âmbito da atividade administrativa do Município. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 45/2021.

Recife, 1° de dezembro de 2021.

SAMUEL SALAZAR Relator





Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 45/2021.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR Presidente/Relator

MARCO AURÉLIO FILHO Vice-Presidente

MARCOS DI BRIA JÚNIOR Membro Efetivo

OSMAR RICARDO Membro Efetivo ALMIR FERNANDO Membro Efetivo

JAIRO BRITO Membro Suplente JOSELITO FERREIRA Membro Suplente

NATÁLIA DE MENUDO Membro Suplente

